



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95728/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
DATA DE ENTRADA: 15/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00025/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E
ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE
SALGADINHOPB
INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO NO FOMENTO DO
TURISMO EM SALGADINHO-PB

EcoGeo Turismo Consultoria e Assessoria Técnica LTDA

CNPJ: 50.127.417/0001-98

OBJETO: Planejamento e Organização do Turismo em Salgadinho-PB

ENVOLVIDOS: EcoGeo Turismo Soluções
Organizacionais/Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: Silvonetto Oliveira da Silva

PERÍODO: A proposta terá validade para os meses de Abril de 2023 a Dezembro de 2024.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS: Os trabalhos serão realizados pelo Turismólogo da Equipe da EcoGeo Turismo, Silvonetto Oliveira, que consiste no assessoramento técnico para a execução das ações governamentais da Prefeitura Municipal de Salgadinho com vistas ao fomento do turismo no município, organizando o município institucionalmente para fazer parte do Mapa do Turismo Brasileiro; coordenando as reuniões do Conselho Municipal de com vistas ao fortalecimento da governança turística e estruturação de roteiros turísticos.

OBJETIVO GERAIS: Fortalecer a governança local com vistas ao fomento do turismo sustentável

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Caberá a prefeitura disponibilizar traslados com transporte até os locais com pontencias turísticos para com fins de realizar a inventariação dos atrativos turísticos existentes.
- Caberá a prefeitura disponibilizar traslados com transporte e custear as dispensas referentes de reuniões, audiências públicas com agentes de governos e entidades privadas fora da jurisprudência do município de Salgadinho-PB.

PREÇO DOS SERVIÇOS:R\$
2.500,00/mês

Patos, 11 de Abril 2024.

 Documento assinado digitalmente
DIONET OLIVEIRA DA SILVA MENDES
Data: 29/04/2024 09:12:22 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dionet Oliveira da Silva Mendes

Diretora Administrativa

 Documento assinado digitalmente
SILVONETO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 29/04/2024 08:50:25 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silvoneto Oliveira da Silva

Turismólogo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 13:42:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 95728/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00025/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 13/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHOPB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 66

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ecogeo Turismo Consultoria E Assessoria Tecnica Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.127.417/0001-98

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ecogeo Turismo Consultoria E Assessoria Tecnica Ltda	Sim	f139f729ea86b992c6403e1493f9ce28

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240506DV00025

CONTRATO Nº: 00110/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E ECOGEO
 TURISMO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA,
 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
 NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOGEO TURISMO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - R BRAZ MORAIS, 65 - SÃO SEBASTIÃO - PATOS - PB, CNPJ nº 50.127.417/0001-98, neste ato representado por Silvonetto Oliveira da Silva, Brasileiro, Casado, Turismólogo, residente e domiciliado na Rua Braz Moraes, 65, Casa - São Sebastião - Patos - PB, CPF nº 034.311.584-04, Carteira de Identidade nº 2465601 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00025/2024-02, de 13 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00025/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB	MÊS	8	2.500,00	20.000,00
Total:					20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 14 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional
 034.688.804-21

PELO CONTRATADO

ECOGEO TURISMO CONSULTORIA E
ASSESSORIA TECNICA LTDA
 SILVONETTO OLIVEIRA DA SILVA
 034.311.584-04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 004/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 114/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido NÃO CONHECER do recurso apresentado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** por ter sido encaminhado em meio físico, porém, para manter a lisura e bom andamento do processo, passamos ao mérito para **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que desclassificou a Empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** haja vista o descumprimento do previsto no Edital.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:A07EFD80

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO–PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ECOGEO TURISMO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - R\$ 20.000,00.**

Salgadinho - PB, 13 de Maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:701486B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2024.

DOTAÇÃO: 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00110/2024 - 14.05.24 - ECOGEO TURISMO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - R\$ 20.000,00.

Salgadinho – PB, em 14 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:B1764BF3

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00011/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Aduauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Contratação de empresa para Adequação de Estradas Vicinais com implantação de pavimentação em paralelepípedos em trecho da Rua Principal de Queimadas, localizada na Comunidade de Queimadas, na Zona Rural do município de Serra Redonda – PB. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 11 de Junho de 2024.** Início da fase de lances: **08:35 horas do dia 11 de Junho de 2024.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Edital: <https://serraredonda.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Redonda - PB, 24 de Maio de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:470B692F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00012/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Aduauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA SEVERINO BERNARDO, na cidade de SERRA REDONDA/ PB.** Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 11 de Junho de 2024.** Início da fase de lances: **08:35 horas do dia 11 de Junho de 2024.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Edital: <https://serraredonda.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Serra Redonda - PB, 27 de Maio de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Agente de Contratação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 13:43:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 95729/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000001102024

Data da Publicação: 28/05/2024

Data da Assinatura: 14/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHOPB

Contratado (Nome): Ecogeo Turismo Consultoria E Assessoria Tecnica Ltda

Contratado (CNPJ): 50.127.417/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 66

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	31576d3ede7401e3a5fe3e76c248e37a
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	93353b3e8f424e2e51202c4445c7951f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 95728/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 13:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95729/24 ao Documento 95728/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95728/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 12	93353b3e8f424e2e51202c4445c7951f
Comprovante de publicidade	13	31576d3ede7401e3a5fe3e76c248e37a
RECIBO PROTOCOLO	14	14488a56120315962297059ecd446e4c

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB